

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021 Proc. Administrativo Nº 10.298/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho para repasse de recursos financeiros, no exercício de 2022, destinados ao encaminhamento de atividades de cunho educacional e de suporte à educação realizadas por Organizações Sociais no Município.

Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento de Planos de Trabalhos aprovados, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a Organização Social manifestar-se formalmente junto ao Departamento supracitado.

- DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO
- Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto
- OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público de Atividades de Atendimento em Equoterapia, como instrumento auxiliar no processo de aprendizagem e complementar ao desenvolvimento físico-cognitivo, aos alunos e alunas da Educação Infantil e Ensino Fundamental com necessidades especiais da rede municipal de ensino, prioritariamente aqueles e aquelas diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador - TOD, Transtorno Bipolar, Transtornos de Conduta e Transtorno do Espectro Autista - TEA, com seleção à lei n.º 13.019/14, e pelas condições estabelecidas neste edital.
- UNIDADE CONCEDENTE: Secretária Municipal de Educação – Departamento Administrativo e Financeiro da Educação.
- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

a) Serviços de atendimento de Equoterapia.

QUADRO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EQUOTERAPIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR DE REFERÊNCIA POR ALUNO/Mês	VALOR GLOBAL PREVISTO ANUAL	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atendimento de Equoterapia especializado em atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais da rede municipal de ensino, prioritariamente diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador - TOD, Transtorno Bipolar, Transtornos de Conduta e Transtorno do Espectro Autista - TEA.	150	R\$ 587,00	R\$1.056.600,00	12.361.012.2066.3350.3900 12.365.012.2066.3350.3900 12.367.0010.2038.3350.3900

RECURSO FONTE: As despesas deste chamamento público correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 12.361.012.2066.33503900, nº 12.365.012.2066.33503900 e nº 12.367.012.2038.33503900, ficha nº 331 e ficha 296 e ficha nº 1027. Os Planos de Trabalho apresentados para o cumprimento do Atendimento de Equoterapia deverão seguir os requisitos de execução solicitados no **Termo de Referências conforme ANEXO – III** deste Edital.

I) O Plano de Trabalho para o Atendimento de Equoterapia deverá seguir estritamente o ANEXO I, pelo qual será monitorado

II) Os recursos financeiros, previstos na tabela acima, campo: "Valor global previsto" para o período de (doze) 12 meses, serão repassados **divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas**, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.

III) O atrazo do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem federal e estadual somente serão realizados a essas quando esses governos efetivarem o crédito à conta da Prefeitura.

IV) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2022, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e econômico, para reparar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando o montante de cada atividade, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

V) Não será permitida a atuação em rede.

1.5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC'S SELECIONADAS

- 1.5.1 A distribuição das vagas, entre as OSC's selecionadas, será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação**, nos seguintes termos:
- a) No caso do número de OSC's selecionadas forem inferiores às necessidades de oferta do Município, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) No caso do número de interessados selecionados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante classificação apresentada no Resultado final homologado pela Comissão de Seleção;
- 1.5.2 O limite de recursos por objeto será distribuído entre as propostas apresentadas e aprovadas, com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo a análise da comissão de seleção, fundamentada em critérios técnicos.

1. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

2.1. A cronologia estimada dos prazos referente ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	12/11
2) Sessão pública para esclarecimentos sobre a proposta, o presente Edital e a Lei Nº 13.019/2014.	22/11
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso; Das 13h30min às 17h00min.	
3) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação	13/12
As OSC's interessadas deverão apresentar todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	
4) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	17/12
5) Interposição de recursos	21/12
As OSC's interessadas deverão interpor os recursos de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	
6) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	27/12

3. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 3.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
- Anexo I – Proposta em forma de Plano de Trabalho;
 - Anexo II – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - Anexo III – Termo de Referência;
 - Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.
 - Anexo V – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas.
 - Anexo VI – Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme Subitem X do Item 9.3.
- 3.2. Estarão disponíveis no site oficial da prefeitura – www.pindamonhangaba.gov.sp.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação.

4. DA ABERTURA

O Município de Pindamonhangaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 4522.6214/0001-12, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área educacional, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico, Senador Dino Bueno, 119 - Centro, pelo telefone (12) 3644-1572 ou 3644-1565 ou pelo endereço eletrônico pedagogico.dpe@pindamonhangaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.
- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicial de estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

- As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem atender aos seguintes critérios eliminatórios:
 - Demonstrar, oficialmente, prévia experiência na realização de atividades do mesmo tipo ao que está descrito no objeto deste edital e apresentar atestados que na sua soma apresentem um quantitativo de no mínimo 50% do quantitativo total estabelecido no quadro (QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO). Os atestados de prévia experiência em atividades diferentes às do objeto da parceria, serão desconsiderados.
 - Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;
 - Deverá prestar obrigatoriamente o Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria.
- Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- Prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações de especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos do Município;
- Módulo e periodicidade das prestações de contas e compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública digital;
- Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;
- Podrá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, que não tenha sido inscrita no CNPJ e que comprovem:
 - No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer

administrações públicas relativas ao **respectivo objeto**;

III – Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1,2 e 5 da tabela do item 6.4.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas até a data prevista no preâmbulo deste Edital, no dia 05/12/2021, com todos os documentos listados no **edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- Local: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>
- COMO PROCEDER:
 - 1º Acessar o endereço
 - 2º Acessar a opção **protocolo**
 - 3º Insair o E-mail da OSC para iniciar o cadastro no sistema, preenchendo a seguir as informações solicitadas;
 - 4º Após o *log in*, na aba "Informações – Passo 2º" selecionar o **assunto: -Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)**
 - 5º No campo **descrição**, identificar a OSC e informar o **número do chamamento público** a que se destina a proposta enviada
 - 6º No botão "Anexar" proceder com o *up load* de todos os documentos em **formato PDF**;
 - 7º Após conferência efetuar o encaminhamento clicando no botão "Protocolar".
 - 7.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.
- Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).
- Os documentos referentes a este chamamento público deverão ser protocolados até a data prevista no preâmbulo deste Edital, juntamente com o Plano de Trabalho, conforme Item 7.1 e seguintes.
- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus subitens, preferencialmente organizados na ordem de:
- 6.1. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.
- 6.2. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.
- A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contida na proposta.
- O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	
		Pontos	Pontuação máxima
1) Possuir, em boas condições de uso, equipamentos, mobiliários e materiais necessários à execução dos atendimentos terapêuticos.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades suficientes , em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária.	Grau pleno de atender: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
3) Detalhamento do Serviço	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço. Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 6 pontos Grau satisfatório de atendimento: 4 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	6
4) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
5) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência e em vínculos de trabalho não precarizados.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
6) Ter realizado o atendimento	Outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho. (contrapartida da OSC)	Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	2
7) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores da descrição, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de recursos próprios para a execução do serviço.	Grau pleno de atendimento: 6 pontos Grau satisfatório de atendimento: 4 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	6
8) Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço. OBS: Apresentar balanço patrimonial da entidade do ano anterior	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: 4 pontos 0% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
TOTAL DE PONTOS			40

- A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.
- A pontuação mínima para habilitação será de 20 pontos. A OSC que obtiver pontuação menor que 20 pontos será considerada não habilitada.
- Será considerada a primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.
- Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:
 - maior nota no item "6";
 - maior nota no item "7";
 - maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira)
- A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:
 - Desclassificada, caso a OSC não aceite adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto, segundo análise da Comissão de Seleção;
 - Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.
- Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos no item 6.2 deste edital.
- Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.
- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.
- Da interposição de recursos e da homologação
 - 11.1. A interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).
 - 11.2. Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu cabimento importará a inativação dos atos iniciais e eventuais alterações;
 - 11.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração.
 - 11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
 - 11.5. Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.
 - 11.6. O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal Tribuna do Norte, cuja publicação servirá para identificar os proponentes do resultado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- As OSCs selecionadas para celebração das parcerias objetos deste chamamento, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item "9.3" deste edital.
- As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 27 da lei 13.019/2014, na seguinte forma:
 - Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamento serem executados no território do município de Pindamonhangaba;
 - Das parcerias serão realizadas mediante a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, com prazo mínimo de ano II.
- Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:
 - Plano de trabalho, na forma da proposta – anexo I, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;
 - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e Federal;
 - Certidão de Regularização com FGTS;
 - Certidão de Regularidade com o INSS (www.recicla.fazenda.gov.br);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
 - Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (www.pindamonhangaba.sp.gov.br);
 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;
 - Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;
 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto.
 - Possuir estrutura física para a execução dos serviços;
 - Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2020, assinados pelo dirigente responsável pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.
 - Declarações, conforme Anexo V, atestando:
 - Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho e labores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - A que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
 - Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC restituir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
 - Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Que não possua entre seus dirigentes pessoas:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgado responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos

- nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem e como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.
- Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal.

9.4. Ficará impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- Esteja sendo processada, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas;
- Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

- As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – anexo I, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço.
- Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- Apresentar a prestação de contas financeiras e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.
- Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.
- Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014.
- É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:
 - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;
 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;
 - Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - Objeto que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;
 - Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
 - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;
 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.2.1. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente.
- 11.2.2. Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.2.3. Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2.4. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecendo às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação.
- 11.2.5. Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.
- 11.2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.
- 11.2.7. Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
- O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmção do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
- Os proponentes assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
- A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.
- A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submete às seguintes condições:
 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que que atende às condições de participação no chamamento público e assim expressamente se comprometa a cumprir o presente Edital;
 - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
 - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado a parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultar independentemente de sua transcrição;
 - Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
 - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos exclui-se o dia do início e o dia do vencimento.
- A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 48 meses, a critério da administração.
- O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.pindamonhangaba.sp.gov.br.
- Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital.
- A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Pindamonhangaba - SP, 12 de novembro de 2021.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO (Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO 2021	
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE	
Razão Social	
Data de criação	C.N.P.J.
Endereço	
Cidade	UF
CEP	E-mail
DDD/Tel	FAX
Conta Corrente	Banco Agência
Nome do Representante Legal	
CPF	RG Data Nascimento
Cargo	Função
Endereço	CEP
Início mandato:	Fin do mandato:
Nome do Técnico Responsável	

2.7 PÚBLICO ALVO		
Perfil da população atendida	Crítérios de seleção	Formas de acesso

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1						
2						
3						

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas			
METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
Exemplo:	Frequência	Lista de Presença	
85% dos alunos participando das atividades mensais	Assiduidade	Registro Fotográfico	
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			

4. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
Detailhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades			
Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		
2			

5. RECURSOS HUMANOS					
(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)					
Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade desenvolvida
1	Exemplo: Psicólogo	CLT	30h semanais	R\$ 3.000,00	Atendimento Psicopedagógico
2					
3					

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
6.1. DESPESAS				
(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)				
Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			
2				
3				

ORIENTAÇÕES:
 -Destacar por modalidade e gênero da despesa;
 - Destacar o custo mensal e anual;
 (Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA							
6.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Nº	DESPESA	1º MÉS	2º MÉS	3º MÉS	4º MÉS	5º MÉS	6º MÉS
1							
2							
3							
4							
Nº	DESPESA	7º MÉS	8º MÉS	9º MÉS	10º MÉS	11º MÉS	12º MÉS
1							
2							
3							
4							

7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL
 Nome: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA
 Nome: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Nome: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____
 Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Luciana de Oliveira Ferreira, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identificação RG nº 23.346.489-X e inscrito CPF/MP sob nº127.928.638-54, residente e domiciliada na Rua Francisco de Oliveira Penteado, nº 1242, Vila Rica, Pindamonhangaba-SP, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 5.396, de 11 de janeiro de 2017 e de outro lado (**RAZÃO SOCIAL DA OSC**), doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de (DESCREVER OBJETO DO PLANO DE TRABALHO E NÚMERO DE VAGAS CONCEDIDAS)

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando à permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ (por extenso), através de depósito a ser feito em conta bancária, sob titularidade da entidade contratada, especificamente aberta para esse fim, nos termos previstos no art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/14, e dispositivos correlatos. Deverá abrir conta corrente para esse fim e informar o número da conta bancária no ato da assinatura do termo.

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Recurso Municipal	R\$

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar a tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste instrumento;
 IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
 V – Monitorar e Avaliar o objeto;
 a) Homologando os relatórios de fiscalização;
 b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
 c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
 I – Executar os serviços a que se refere o objeto;
 II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política Nacional de Educação;
 III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
 IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
 V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
 VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
 VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
 VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente certidão e conciliação bancária;
 IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistêmica para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;
 X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
 XI – Assessorar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
 XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
 XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
 XIV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
 XV – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 XVI - Comunicar o Departamento Administrativo e Financeiro da Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
 XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CNM Trabalhador Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Tributários atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
 XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de eventuais dúvidas e dados formulados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
 XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
 XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados

na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
 XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
 XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;
 XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
 XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:
 I - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.
 II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, como as viabilizadas pela rede local;
 III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
 IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
 V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
 O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ (por extenso) onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2020			
Fontes de recursos	Básica – R\$	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Recursos Municipais	R\$	R\$	Funcional Programática:..... Fonte -..... Código de Despesa:..... Aplicação:..... Ficha de Controle de Verba:.....
Total a ser repassado	R\$ (por extenso)		

Parágrafo único – Após assinatura deste Termo de Colaboração, o repasse da 1ª parcela será efetuado depois do primeiro mês (30 dias) da execução do objeto. Os demais repasses ficarão condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior e com a comprovação do número de crianças atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
 I - Contas parciais: serão prestadas de mensalente ao Departamento Administrativo e Financeiro da Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovaradora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
 II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.
 Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: I - Taxa de administração, de gerência ou similar;
 II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;
 III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
 VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
 VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
 Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
 Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
 Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES
 Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.
 Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
 Este instrumento terá a vigência de _____ a _____ (DOZE MESES), podendo ser prorrogado por igual período, após manifestação por escrito do titular a **Secretaria Municipal de Educação**.
 Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
 Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.
 O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
 O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte em suas respectivas hipóteses, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
 Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
 Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
 I - Advertência formal;
 II - Suspensão do repasse mensal;
 III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria Municipal de Educação** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 Parágrafo 2º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; no Departamento Administrativo e Financeiro da Educação.
 Parágrafo 3º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
 Parágrafo 4º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 I – A inexecução do objeto desta parceria;
 II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
 III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.
 Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
 A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecerão por este ato como entregues.
Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.
Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sob orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal em ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigor sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão praticada com o intuito de fraudar a COLABORAÇÃO que vier de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº ____/2019, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou facultades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e facultades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR
 Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementar-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **anexo I** do Edital de Chamamento Público nº ____/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
 O Foro a Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:
 O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº ____/2021.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Educação	Presidente da OSC
Testemunhas:	
1. _____	
2. _____	

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivos: O Atendimento de Equoterapia tem como objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e no contexto educacional auxiliar no processo de aprendizagem da criança com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade na escola regular, estimulando a concentração/atenção, a motivação do discente para o processo de ensino aprendizagem, minimização da agressividade, aceitação de norma e regras. Os resultados da equoterapia auxiliam no desempenho escolar, assim os resultados alcançados com o cavalo devem ser associados ao trabalho de sala de aula e articulados na sociedade.
Público alvo: Prioritariamente alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
 - TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador - TOD, Transtorno Bipolar, Transtornos de Conduta e Transtorno do Espectro Autista – TEA, alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Atividades desenvolvidas com o público alvo: O atendimento em equoterapia será planejado em função das necessidade e potencialidades do aluno, onde se incluem o estabelecimento dos objetivos a serem atingidos e consequente ênfase na área a ser desenvolvida. Os trabalhos da equoterapia podem ser agrupados nos seguintes estágios distintos:
 • **hipoterapia** (paciente vai montado juntamente com o fisioterapeuta ou outro profissional – a ênfase será para a postura do paciente sobre o cavalo e exercícios físicos específicos)
 • **educação /reeducação** (paciente monta sozinho com dois profissionais nas laterais auxiliando-o quanto ao equilíbrio – são realizados principalmente exercícios físicos e de fonação, fala, aprendizagem)
 • **pré-esportivo** (paciente monta sozinho e conduz o cavalo, sendo acompanhado de perto pelos profissionais – neste estágio a ênfase maior é para a educação, disciplina e socialização do paciente)
 • **atividades de lazer** (paciente monta sozinho em áreas de saúde, educação e quitação para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 Na equoterapia, o animal é o objeto inter-mediador entre o praticante e o terapeuta. O contato com o cavalo propicia melhora na autonomia e independência. Além disso, promove a organização e a consciência do corpo, estimula a força muscular, melhora o equilíbrio, a postura e desenvolve coordenação motora, entre outros.

Referências de atuação: Devem realizar atividades de acordo com os descritivos das atividades, correspondendo às 20 horas atividades semanais.

Recursos humanos envolvidos:
 • Psicólogos e fisioterapeutas com registro ativo no respectivo conselho regional.
 • Equitador com vínculo trabalhista não precarizado.
 • Orientador social/educador, com formação em nível superior em Pedagogia – no mínimo com 20h semanais, com vínculo trabalhista não precarizado.
 • Coordenador com formação em nível superior em Pedagogia – 40h semanais, com vínculo trabalhista não precarizado.
 • Auxiliar administrativo com formação em nível médio completo, 40h com vínculo trabalhista não precarizado.
 • Auxiliar de limpeza, com vínculo trabalhista não precarizado.

Impacto social esperado: Contribuir para a oferta de atividades complementares à educação regular para os alunos da rede municipal com deficiências, transtornos e síndromes de modo a ampliar o engajamento e desempenho na Educação Básica, contribuindo com a superação das dificuldades, além de garantir o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência da rede municipal, para garantia de aumento nos níveis de inclusão desses alunos conforme preconiza a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.071, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos visando à tramitação de procedimentos licitatórios por meio do Processo Eletrônico instituído por meio do Decreto Municipal nº 5.736 de 07 de janeiro de 2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispôs sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;
 Considerando o Decreto Municipal nº 5.736, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Processo Eletrônico, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.
 Considerando a necessidade de otimização de procedimentos administrativos visando atender ao princípio eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido procedimentos para tramitação dos processos licitatórios mediante a utilização de processo eletrônico instituído pelo Decreto Municipal nº 5.736, de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os processos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios serão formalizados integralmente através de processo eletrônico:
 § 1º A partir da publicação do presente Decreto, o processo licitatório tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 5.736, de 07 de janeiro de 2020.
 § 2º Os processos físicos já instaurados e em tramitação poderão, a critério do Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, ser digitalizados e tramitarão exclusivamente de forma eletrônica, nos termos dessa portaria.
 § 3º Caso não seja conveniente e

geral

Feriado da Proclamação da República deve movimentar mais de 3,1 milhões de veículos pelas principais rodovias paulistas

Governo de SP dá início à Operação Especial nesta sexta-feira, 12, para garantir maior segurança durante as viagens

O Governo do Estado de São Paulo inicia nesta sexta-feira (12) a “Operação Proclamação da República”, que contará com reforço no atendimento, monitoramento e fiscalização nas rodovias paulistas. A previsão é que mais de 3,1 milhões de veículos trafeguem, nos dois sentidos, pelos quatro principais corredores rodoviários concedidos que ligam a capital ao litoral e interior paulista e são regulados pela Artesp - Agência de Transporte do Estado de São Paulo, somados os números também aos das rodovias administradas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem. A mobilização da operação será até segunda-feira (15), em conjunto com a Polícia Rodoviária Estadual.

Para evitar congestionamentos, a orientação é que os motoristas evitem os horários de maior movimento, previstos para sexta-feira (12), das 15 às 19 horas, sábado (13), das 08 às 13 horas e segunda-feira (15), das 12 às 20 horas. Os motoristas podem ainda se planejar utilizando informações de tráfego das rodovias, disponíveis nos sites das concessionárias. Além disso, mensagens com orientações serão veiculadas nos painéis eletrônicos (PMVs) distribuídos pela malha concedida.

“Mais um feriado com a previsão de alta movimentação nas rodovias. Por isso, vamos reforçar a operação para garantir a segurança e o conforto dos que vão pegar a estrada”, afirmou o secretário estadual de Logística e Transportes, João Octaviano Machado Neto.

No Sistema Castello-Raposo, a expectativa é que o fluxo seja de 510 mil veículos durante o feriado. No Sistema Anhangueira-Bandeirantes devem circular 655 mil veículos, entre saída e chegada à capital, no período. Já na Ayrton Senna – Carvalho Pinto são esperados 849 mil veículos (nos dois sentidos). No Sistema Anchieta-Imigrantes (SAI), a concessionária que administra o trecho espera que entre 220 mil e 335 mil veículos sigam em direção ao litoral.

Especificamente sobre o SAI, o movimento de veículos rumo à Baixada Santista deve aumentar na tarde de sexta-feira (12), quando está prevista a implantação da Operação Descida 7X3, das 16h às 3h do sábado (13). O mesmo esquema deve voltar a ser implantado no SAI na manhã de sábado (13), das 8h às 20h e



Reprodução/DER

no domingo (14), das 9h às 12h. A volta dos turistas deve ser intensificada no fim da tarde de domingo (14), dia em que está prevista a implantação da Operação Subida 2X8, das 18h às 21h. Este esquema deverá ser montado também na segunda (15), das 11h às 3h da terça-feira (16).

“Nossa orientação é que os motoristas se programem para, dentro do possível, evitarem os horários de maior movimentação nas estradas”, afirma Milton Persoli, diretor-geral da Artesp. “Juntamente com as concessionárias, intensificamos as equipes operacionais de atendimento, monitoramento e fiscalização, que já estão preparadas para a alta demanda.”

Outros trechos

* Rodoanel: A concessionária que administra o Rodoanel Mário Covas (trechos sul e leste) aguarda mais de 467 mil veículos, sendo 319 mil pelo trecho Sul e outros 148 mil pelo trecho Leste. Já no trecho oeste a estimativa é de aproximadamente 807 mil veículos.

* Tamoios: Para a Rodovia dos Tamoios, importante ligação entre o Vale do Paraíba e o litoral norte, estão previstos 127 mil veículos.

Rodovias do DER

* Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego (SP 055 -Litoral Norte) - 124 mil veículos

* Rodovia Padre Manoel da

Nóbrega (SP 055 - Litoral Sul) - 194 mil veículos

* Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (SP 098 - Mogi Bertioga) - 62 mil veículos

* Rodovia Oswaldo Cruz (SP 125) - 33 mil veículos

* Rodovia Raposo Tavares (SP 270) - 351 mil veículos

Além dos reforços operacionais e de fiscalização, as rodovias estaduais contarão com o uso de drones, que permitem às equipes de campo um melhor tempo de resposta e tomadas de decisões, além câmeras de fiscalização, que abastecem os centros operacionais 24 horas por dia, e 551 sensores de tráfego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.472, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Denomina a Avenida 22 no Loteamento Portal dos Eucaliptos de JOÃO MENINO DOS SANTOS (JOÃO GORDO) (Projeto de Lei nº 210/2021, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JOÃO MENINO DOS SANTOS (JOÃO GORDO), a Avenida 22 no Loteamento Portal dos Eucaliptos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de setembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina de Avenida PASTOR IRINEU BONIFÁCIO DE OLIVEIRA a Avenida 04 (quatro) do loteamento Residencial Santa Clara de Pindamonhangaba. (Projeto de Lei nº 218/2021, de autoria do Vereador Marco Mayor)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida PASTOR IRINEU BONIFÁCIO DE OLIVEIRA a Avenida 04 (quatro) do loteamento Residencial Santa Clara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.476, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina de PROFª MARIA APARECIDA SIMÕES VIEIRA — DONA SIMÕES, o Prédio do Projeto Gente Miúda. (Projeto de Lei nº 234/2021, de autoria do Vereador José Gomes — Cal, subscrito pelos demais Vereadores)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PROFª MARIA APARECIDA SIMÕES VIEIRA — DONA SIMÕES, o Prédio do Projeto Gente Miúda, construído na Rua Geraldo Prates da Fonseca, nº 56, no Loteamento Jardim Residencial Dr. Lessa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.477, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina de Rua PASTOR LUIZ MARIANO a rua 04 (quatro) do Loteamento Residencial Santa Clara de Pindamonhangaba. (Projeto de Lei nº 219/2021, de autoria do Vereador Marco Mayor)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua PASTOR LUIZ MARIANO a rua 04 (quatro) do Loteamento Residencial Santa Clara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de outubro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*** ERRATA ***

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021 (PMP 1349/2021)

Na publicação do processo supra, que cuida de “credenciamento de instituições financeira para recebimento de todos os tributos municipais através do DAM - Documento Municipal de Arredação”, na edição de 04/11/2021 desta Tribuna do Norte, p.08, onde se leu “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021 (PMP 1349/2021)”, leia-se corretamente “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021 (PMP 1349/2021)”, e onde se leu “recebimento dos envelopes até dia 24/11/2021”, leia-se corretamente “recebimento dos envelopes até dia 06/12/2021”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina a Estrada Municipal localizada no Bairro do Borba de JOSÉ MARIA TRANNIN. (Projeto de Lei nº 216/2021, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de ESTRADA JOSÉ MARIA TRANNIN, a Estrada localizada próxima à Estrada José Benedito Marcondes Vieira, no Bairro do Borba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de outubro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.618, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Ricardo Alberto Pereira Piorino, Secretário Municipal de Governo e Serviços Públicos, como GESTOR, responsável pelo controle financeiro e administrativo, do convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, objetivando a implementação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios – PATEM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de outubro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de outubro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.616, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, como um programa de caráter intersectorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que no âmbito do SUAS, compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

Considerando que o redesenho do PETI consiste na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas configurações do trabalho infantil no Brasil e no fortalecimento do Programa em compasso com os avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS. Ele se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersectorial de erradicação do trabalho infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no Município, e indicar para compô-la os seguintes membros:

I – Secretaria de Assistência Social
- Guilherme Stadlober
- André Itirê Takano

II – Secretaria de Saúde
- Miriam Pérsia

III – Secretaria de Educação
- Fabiano Vanone

Parágrafo único. A Comissão tem por finalidade planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretaria de Assistência Social

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 18 de outubro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.471, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Denomina a Avenida 03 no Loteamento Residencial Santa Clara de PEDRO JOÃO DE CAMARGO (Projeto de Lei nº 209/2021, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PEDRO JOÃO DE CAMARGO, a Avenida 03 no Loteamento Residencial Santa Clara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de setembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*** AVISO DE LICITAÇÃO ***

Encontram-se abertos no Deplo. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021 (PMP 5831/2021)

Para contratação de empresa especializada em humanização na assistência prestada à mulher a partir de programas voltados à prevenção e promoção a educação em saúde da mulher com humanização, sensibilização, sexualidade, doença sexualmente transmissível, autoestima da mulher, autocuidado das adolescentes, gestantes, parto, pós-parto e amamentação para qualificação dos profissionais das unidades de saúde e as usuárias dos serviços do sistema único de saúde”, com recebimento das propostas até dia 26/11/2021, às 08h30 e início dos lances dia 25/11/2021 às 09h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021 (PMP 9534/2021)

Para contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de prédio escolar – em Profª Alexandre Machado Salgado e antigo prédio da Cmei Durvalino dos Santos, com fornecimento de material e mão-de-obra”, com recebimento das propostas até dia 30/11/2021, às 08h30 e início dos lances às 09h.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA
CONVOCAÇÃO

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 do CONDEMA

Ficam os Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA, convocados a comparecer e toda a população convidada a participar da “10ª Reunião Ordinária de 2021”, a ser realizada em data e local abaixo, para interação e discussão da pauta a seguir:

01 – Aprovação da Ata anterior;

02 – Análise e deliberação sobre: Ações sobre os retornos dos Ofícios CONDEMA da Gestão Municipal;

03 – Proposta e análise do calendário CONDEMA 2022;

04 – Análise e deliberação sobre: Documentação Ambiental a ser apresentada quando de empreendimentos imobiliários e/ou comerciais que não se enquadram na análise do GRAPROHAB;

05 – Lei nº 6.407/2021 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS): análise e deliberação sobre as Emendas 01 a 04 não votadas pela atual Legislatura relacionadas a cidade lei;

06 – Informes.

O CONDEMA, realizará a Sessão Ordinária, conforme dados abaixo:

Data: 19/11/2021 (sexta-feira)

Horário: Primeira chamada: 14:00h / Segunda chamada: 14:15h

Local: Salão de Reuniões da Sabesp - Agência Pindamonhangaba

Endereço: Rua Martins Cabral (Portão de entrada da Sabesp)

Observação: a entrada e permanência no local da reunião somente será permitida com a utilização correta de máscara, conforme protocolos de prevenção ao Covid 19.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2021.

Alexsander R. Carvalho
Presidente CONDEMA Pindamonhangaba
Gestão 2020 / 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pindamonhangaba
Cidade de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, N. Sra. do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681. Fone: (12) 3643-2784. Pindamonhangaba-SP - E-mail: judic@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1003840-39.2014.8.26.0445
Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente: LAIS SOUZA DE PAULA e outros

2ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003840-39.2014.8.26.0445

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Wellington Urbano Marinho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LAIS SOUZA DE PAULA e outros ajuizaram ação de USUCAPÍO, processo nº 1003840-39.2014.8.26.0445, visando o registro do imóvel situado na Rua Mariz e Barros, 105 e 117 e seu respectivo terreno, Bairro Boa Vista, Pindamonhangaba-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedem-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 04 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.038 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba , no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inciso I do art. 6º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.858,88 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme repasse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao processo digital nº 0005228-18.2019.8.26.0445, para ser aplicado exclusivamente na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia de COVID-19. A classificação orçamentária será:	
10.00 10.30 2057 10.302.0014.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Atenção Especial Manutenção de Atenção Especializada 3.3.90.30– Material de Consumo (1358) R\$ 15.858,88
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de agosto de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6347, de 14 de julho de 2020,	
DECRETA:	
Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 17 de setembro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6053, de 17 de setembro de 2021.	
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.060 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba , no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inc. I do art. 6º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Portaria GM/MNS nº. 2336, de 14 de setembro de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. A classificação orçamentária será:	
10.00 10.30 2057 10.302.0014.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Atenção Especial Manutenção de Atenção Especializada 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica (1258) R\$ 576.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de setembro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.	
Altera o Decreto nº 6.056, de 28 de setembro de 2021, que declara de Interesse Social o empreendimento habitacional que especifica.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições legais e de acordo com o art. 109 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica retificado o quadro constante do art. 1º do Decreto nº 6.056, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 1º	
Nº de unidades:	16 (dezesseis) quadras compostas por 573 (quinhentos e setenta e três) lotes de exclusivamente de uso residencial destinados a habitação de interesse social
Área:	103.187,89 m² (cento e três mil e cento e oitenta e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Felipe Francisco Cesar Costa Secretário de Habitação	
Marcela Franco Moreira Dias Secretária de Obras e Planejamento	
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6062, de 4 de outubro de 2021.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.201.312,11 (um milhão duzentos e um mil trezentos e doze reais e onze centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 4 de outubro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de outubro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6062, de 4 de outubro de 2021.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.201.312,11 (um milhão duzentos e um mil trezentos e doze reais e onze centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 4 de outubro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de outubro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6062, de 4 de outubro de 2021.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.201.312,11 (um milhão duzentos e um mil trezentos e doze reais e onze centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 4 de outubro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de outubro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6062, de 4 de outubro de 2021.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º,	
DECRETA:	
Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.201.312,11 (um milhão duzentos e um mil trezentos e doze reais e onze centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 4 de outubro de 2021.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de outubro de 2021.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

||
||
||